

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Sistema de Controle Interno Municipal



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

O que é controle?

A Administração Pública, seja na prestação de serviços diretamente à população (atividades-fim), ou na realização de atividades internas (atividades-meio), deve agir de modo a garantir que a utilização dos recursos públicos atinjam aos seus objetivos institucionais pautando-se pela lei e por boas práticas de gestão que possam gerar eficiência, eficácia, efetividade e economia.

Também é dever da Administração Pública permitir o **monitoramento** de suas atividades, com o objetivo de **levar ao conhecimento público** os atos praticados, e **possibilitar sua avaliação** por parte do cidadão e dos órgãos de controle.

O controle interno consiste, portanto, no conjunto de regras, diretrizes, procedimentos, rotinas e métodos destinados a assegurar que, durante a execução de suas atividades, órgãos e entidades atuem de forma organizada, transparente, íntegra e eficiente, de modo a permitir o seu monitoramento e avaliação pelas instituições de controle, e a promover a devida apuração e responsabilização quando da ocorrência de desvios.

O controle pode ocorrer de duas formas, segundo a posição das instituições que o exercem:

Os agentes públicos devem orientar-se pelos princípios constitucionais da Administração Pública:

- **legalidade,**
- **impressoalidade,**
- **moralidade,**
- **publicidade e**
- **eficiência.**

(art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988)

TIPOS DE CONTROLE

INTERNO

É o controle exercido pela própria Administração Pública sobre os atos de seus órgãos e entidades. No Município de São Paulo, o controle interno é exercido pelas Secretarias, Subprefeituras ou entidades da Administração Indireta sobre seus próprios atos, e pela Controladoria Geral do Município, no exercício de sua atribuição institucional.

EXTERNO

É o controle exercido sobre a Administração Pública por órgãos e agentes externos à sua estrutura. É exercido:

- i) pelo Poder Legislativo (com auxílio dos Tribunais de Contas);*
- ii) por meios judiciais, mediante provocação, e iii) por qualquer cidadão, por meio do exercício do controle social.*

No Município de São Paulo, o controle externo é exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Município (TCM-SP).

Controle social: a qualquer cidadão é garantido o direito de participação no controle da Administração Pública, o qual pode ser exercido por meio de pedidos de acesso à informação, cobrança de providências, denúncia de irregularidades e atos prejudiciais à coletividade e ao patrimônio público.

O Sistema de Controle Interno Municipal

As atividades realizadas pelo Poder Público e seu crescente grau de **complexidade** exigem que o controle interno seja exercido de forma articulada e coordenada, como um **sistema**.

No Município de São Paulo, o Sistema de Controle Interno é coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM, a quem cabe emitir diretrizes e orientações voltadas à atuação das unidades e dos responsáveis pelo exercício das funções de controle interno.

Por que sistema?

Devido à sua importância como instrumento de proteção do patrimônio público, na Constituição Federal de 1988, o controle interno foi previsto como um sistema (art. 70). Essa diretriz é refletida na Lei Orgânica do Município de São Paulo (art. 47), e na legislação municipal sobre o tema (mais informações no último item desta Seção).

O Responsável pelo Controle Interno

O **Responsável pelo Controle Interno** designado segundo a Portaria CGM-G nº 126/2020 é o agente público responsável pelo planejamento e desenvolvimento de atividades de controle interno. Seu objetivo é promover a articulação necessária entre a CGM e sua pasta de origem, com vistas à implementação de medidas de controle interno, segundo as diretrizes e orientações da CGM.

Segundo o art. 42 do Decreto nº 59.496/2020, são atribuições do Responsável pelo Controle Interno :

- I. a análise das principais situações administrativas, contratuais e orçamentárias;*
- II. a verificação dos fluxos, trâmites e prazos processuais;*
- III. o acompanhamento do atendimento das demandas da Controladoria Geral do Município, bem como do Tribunal de Contas do Município, do Ministério Público e das respostas a outros Órgãos do Controle Externo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo;*
- IV. o monitoramento dos principais programas do órgão ou entidade, apontando eventual falta de condição para atingimento de metas;*
- V. a verificação da qualidade do atendimento prestado pelo órgão ou entidade em suas diversas modalidades;*
- VI. o acompanhamento e a avaliação dos atos de gestão, com vistas à mitigação dos pontos de fragilidade e suscetibilidade à corrupção;*
- VII. o incentivo às boas práticas voltadas ao aprimoramento do controle interno;*
- VIII. a apresentação de relatório periódico ao titular do órgão ou entidade, com apontamento de correções e sugestões de melhoria.*

O que são “medidas de controle interno” na prática?

Veja alguns exemplos:

- Registro e acompanhamento de prazos de contratos e de processos de fiscalização;
- Utilização de planilhas padronizadas para registro de informações;
- Medição de indicadores de avaliação de atividades, programas e ações;
- Agir para prevenir, apurar e corrigir a ocorrência de irregularidades;
- Realizar os devidos procedimentos de gestão e fiscalização de contratos e parcerias;
- Tornar acessíveis ao público as informações produzidas pelo órgão.

A realização dessas atividades, pelo agente público lotado no interior dos órgãos e entidades municipais, é uma medida importante para possibilitar a prevenção e a correção tempestiva de irregularidades que possam causar prejuízos ao patrimônio público e à coletividade.

É importante ressaltar que, embora a ocorrência de irregularidades e desvios possa ser detectada por meio do controle exercido por outros órgãos (CGM e demais meios de controle externo), essa verificação, geralmente, se dá em momento **posterior** à conclusão do ato, de modo **corretivo**. Isso faz com que, em situações em que haja o risco de ocorrência de irregularidades, os prejuízos gerados possam ser de difícil reparação, no caso de danos ao erário, ou até mesmo irreversíveis, no caso da má prestação de serviços públicos, por exemplo.

A tarefa do Responsável pelo Controle Interno é fomentar em seu órgão ou entidade de origem a adoção da **cultura do controle: implementar** procedimentos, **disseminar** as diretrizes e orientações da CGM, e buscar o aperfeiçoamento contínuo de métodos e ferramentas de controle interno.

Desse modo, é dever de todo órgão e entidade da Administração Pública Municipal manter o controle de suas atividades, e incorporar essa função à rotina de realização de todos os seus procedimentos.

Importante: A existência de agente público designado para a função de controle interno nas Pastas municipais é avaliada pela CGM na medição do Índice de Integridade (meta do órgão no Programa de Metas 2017-2020).

O que são os Planos de Trabalho?

Os planos de trabalho são instrumentos de controle interno estabelecidos pela Portaria 126/2020/CGM. Com o objetivo de orientar a realização dessa atividade, a Coordenação de Promoção da Integridade, a Coordenadoria de Auditoria e a Ouvidoria Geral do Município elaboraram modelos de planilhas e formulário de registro de informações.

Todo o material de apoio para realização dos planos de trabalho pode ser acessado no link abaixo.

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/a_cgm/index.php?p=310742

Nessa pasta você pode encontrar:

- *Apresentações da Coordenação de Promoção da Integridade; da Coordenadoria de Auditoria, da Ouvidoria Geral do Município e da Corregedoria.*
- *Planos de trabalho: planilhas de Auditoria, Ouvidoria e formulário da Coordenação de Promoção da Integridade;*
- *Vídeos de gravação das aulas do 1º Ciclo de Capacitação dos Responsáveis pelo Controle Interno*

Legislação sobre o tema

1 – Constituição Federal de 1988

2 – Lei Orgânica do Município

3 – Lei n.º 15.764, de 27 de maio de 2013 (Dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que especifica, cria a Subprefeitura de Sapopemba e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.)

4 – Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018 (Dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta.)

5 – Decreto n.º 59.496, de 08 de junho de 2020 (Dispõe sobre o sistema de controle interno municipal, a organização e o funcionamento da Controladoria Geral do Município, a adoção de medidas administrativas para transparência e controle, e o Programa de Integridade e Boas Práticas, para a prevenção da corrupção.)

6 – Portaria CGM-G n.º 126/2020 (Disciplina a interlocução entre a Controladoria Geral do Município e os responsáveis pelo controle interno de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.)

Referências

Instrução Normativa CGU nº 3, de 09 de Junho de 2017 – Disponível em:

https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19111706/do1-2017-06-12-instrucao-normativa-n-3-de-9-de-junho-de-2017-19111304 <acessado em: 26/11/2020>.